PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 18.238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E CRIA O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

A Prefeita Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Santarém o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse social – FHIS é constituído por:

I - 1% da contrapartida obrigatória ao valor dos recursos federais destinados ao Município para programas de habitação de interesse social;

II - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 3º. Os recursos geridos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – urbanização de lotes para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outras ações e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º Fica admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FHIS em áreas urbanas submete-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Participativo.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Gestor do FHIS com o objetivo de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que será composto de 12 (doze) titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares da Sociedade Civil;
III - 01 (um) representante dos Trabalhadores da Construção Civil;
IV - 02 (dois) representantes dos órgãos técnicos da Construção Civil e/ou Imobiliário;
V - 02 (dois) representantes das empresas de Construção Civil;
VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Santarém; e
VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Santarém.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura ao qual cabe o voto de qualidade.

Art. 5º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a escolha das linhas de ação, locação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, na política e no Plano Diretor Participativo do Município;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – deliberar sobre as contas do FHIS;
IV – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
V – aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º. As condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, bem como as normas de controle, de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A presente lei será implementada em harmonia com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Plano Diretor Participativo do Município de Santarém.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 19 de dezembro de 2008.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração